

LEI Nº 5.804, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1980

Publicado: "Santo André em Notícias" 27/12/80

A Câmara Municipal de Santo André decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1 - O artigo 17 da Lei nº 5775, de 19 de novembro de 1980, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 17 - As despesas com a execução da presente lei correrão por conta das verbas orçamentárias de igual classificação econômica e funcional, consignadas originariamente para os órgãos correspondentes ou dos quais resultaram os desmembramentos."

Artigo 2 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.